ARTIGO 7º:- O Crédito autorizado pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro.

ARTIGO 8º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um (18.09.91).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

.....
.....
.....

LEI Nº 554, De 18 DE SETEMBRO DE 1.991
"Dispõe sobre autorização apra abertura de crédito Adicional Suplementar"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São paulo, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional na importância total de Cr$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros), visando a suplementação do Crédito Adicional Especial autorizado pela Lei Municipal nº 466, de 09 de Abril de 1.991, e aberto através do Decreto nº 523, de 09 de abril de 1.991, objetivando a atender despesas decorrentes dos serviços técnicos especializados, a serem prestados a esta municipalidade assim como levantamento topobatimétrico da calha do córrego São João com seções transversais de 50m com 50 m para cada lada do eixo da seção molhada,no trecho compreendido entre o Parque Colinas da Mantiqueira e o

local de provável execução da Barragem de contenção de Enchentes com aproximadamente 0,6 km de extensão, obedecendo a seguinte classificação técnica.

08 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

08.02 - SETOR DE CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000 Despesas Correntes

3100 Despesas de Custeio

3130 Serviços de Terceiros e Encargos

3131 REmuneração de Serviços Pessoais..Cr$ 84.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

10 Habitação e Urbanismo

1007 Administração

10070210 Administração Geral

10070212.28 Funcionamento dos Serviços de Construção e Edificações.....Cr$ 84.000,00

ARTIGO 2º:- O Crédito autorizado pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária abaixo:

08 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

08.02 - SETOR DE CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000 Despesas Correntes

3100 Despesas de Custeio

3120 Material de Consumo.....Cr$ 84.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

10 Habitação e Urbanismo

1007 Administração

10070210 Administração Geral

10070212.28 Funcionamento dos SErviços de Construções e Edificações.....Cr$ 84.000,00

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa vista, aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um (18.09.91).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

.....

.....

.....

LEI Nº 555, DE 18 DE SETEMBRO DE 1.991

"Concede Subvenção Social à Liga Sanjoanense de Futebol de São João da Boa Vista, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a :-

I - Conceder no presente Exercício sob forma de subvenção Social a importância de Cr$ 2.763.750,00 (dois milhões setecentos e sessenta e três mil e setecentos e cinquenta cruzeiros), à Liga Sanjoanense de Futebol de São João da Boa Vista.

II - Abrir no Departamento de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal um Crédito Adicional Suplementar na importância de Cr$ 2.605.750,00 (dois milhões,seiscentos e cinco mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), de acordo com a seguinte classificação técnica:

11 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

11.02 - PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA HUMANA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000	Despesas Correntes
3200	Transferências Correntes
3230	Transferências a Instituições Privadas
3231	**Subvenções Sociais**